ANICER
Associação Nacional
da Indústria Cerâmica

Image by jcomp on Magnific



CARTILHA *Com informações de Firjan e Agência Câmara*

Fim da escala 6x1: o que a indústria de cerâmica vermelha precisa saber e como se planejar

Image by jcomp on Magnific

A promulgação da Emenda Constitucional nº 141/2026 trouxe mudanças profundas na legislação trabalhista brasileira, alterando a jornada máxima semanal e instituindo a obrigatoriedade de dois dias de repouso semanal remunerado (RSR), sem redução salarial.

Para o setor da cerâmica vermelha — que opera com realidades distintas, englobando desde linhas de produção contínuas e fornos até equipes administrativas e logísticas —, a adaptação exige planejamento estratégico, mapeamento de jornadas e atenção rigorosa aos prazos legais.

Datas e prazos cruciais

O cronograma de transição estabelecido pela emenda exige atenção imediata dos empresários:

- **16 de outubro de 2026:** publicação e vigência inicial da EC nº 141/2026.
- **16 de dezembro de 2026 (1ª Etapa):** o limite da jornada semanal cai de 44 horas para 42 horas semanais. Entra em vigor a garantia obrigatória dos dois dias de repouso remunerado, e as cláusulas de acordos ou convenções coletivas que forem incompatíveis com a nova regra ficam sem efeito.
- **16 de dezembro de 2027 (Etapa Final):** redução definitiva do teto para 40 horas semanais.



Image by magnific

NOTA IMPORTANTE: os prazos de transição não dispensam o planejamento antecipado. Alterações operacionais e ajustes em sistemas de folha e ponto devem ser estruturados com antecedência para evitar passivos trabalhistas.

Principais mudanças práticas para a indústria

1. Jornada x Escala

Uma distinção fundamental para as indústrias é que jornada é o tempo de trabalho (diário ou semanal), enquanto escala é a distribuição dos dias de trabalho e de descanso.

- *O parque fabril pode continuar operando 7 dias por semana (com turnos e equipes revezadas), sem que cada colaborador trabalhe ininterruptamente todos esses dias.*
- *O modelo padrão 5x2 passa a ser o eixo central, mas as folgas não precisam obrigatoriamente coincidir com o sábado e o domingo, desde que respeitadas as regras de revezamento e o repouso preferencial aos domingos.*



2. A transição para 42 horas e a jornada diária



Caso a empresa distribua atualmente 44 horas em 5 dias (jornadas de 8h48), será necessário redimensionar a carga. Para adotar a média de 42 horas em 5 dias (resultando em 8h24 diárias), a lei exige previsão em convenção ou acordo coletivo.

- *Alternativamente, a empresa pode optar diretamente por 40 horas semanais distribuídas em 5 dias de 8 horas, sem utilizar todo o teto transitório (já que o limite máximo não obriga o seu uso integral).*

3. Dois repousos semanais remunerados (RSR)



A garantia de dois dias de descanso remunerado (sendo um preferencialmente aos domingos) impacta diretamente o cálculo da folha de pagamento dependendo do vínculo contratual:

- ***Mensalistas:*** *a remuneração dos repousos já integra o salário mensal. A criação do segundo DSR não significa acréscimo automático de diárias no salário fixo, mas a redução do tempo trabalhado eleva o custo-hora do colaborador. Os divisores de referência para mensalistas passam a ser *210* (para 42h) e *200* (para 40h), substituindo o antigo divisor 220.*
- ***Horistas:*** *exige revisão metodológica no cálculo dos repousos conforme a Lei nº 605/1949 e as normas coletivas, evitando fórmulas padronizadas sem embasamento técnico.*

4. Impacto em escalas especiais e atividades contínuas



Setores com processos ininterruptos ou turnos específicos (como jornadas 12x36 ou turnos de revezamento na indústria) demandam cautela redobrada.

- *A continuidade ou adaptação dessas escalas exige uma análise detalhada da jornada efetiva de trabalho (descontando intervalos intrajornada reais), do cumprimento da média mensal de repousos e da verificação das normas coletivas aplicadas ao setor cerâmico.*

Plano de ação recomendado para os associados

Para assegurar a segurança jurídica e a continuidade produtiva das cerâmicas, recomenda-se seguir as seguintes diretrizes:



- Mapear detalhadamente todas as jornadas e escalas vigentes por setor, unidade e tipo de função (mensalistas, horistas e turnos).



- Simular os impactos operacionais e financeiros dos cenários de 42 e 40 horas semanais na cobertura dos fornos e linhas de produção.



- Revisar convenções e acordos coletivos atuais para identificar cláusulas que precisem de renegociação ou adaptação diante do novo teto constitucional.



- Atualizar os softwares de controle de ponto, parametrização da folha de pagamento e o eSocial estritamente antes dos prazos de eficácia (a partir de 16/12/2026).



- Documentar juridicamente todas as alterações de escala e manter diálogo próximo com o sindicato patronal para resguardar a operação da indústria.